



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 215/2023.....	2
LEI Nº 2352/2023.	4
LEI Nº 2353/2023.	8
PORTARIA Nº 169/2023	9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 215/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2315 de 13/12/2022, art. 4º e II**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orçamento geral do município no valor de **R\$ 830.500,00 (oitocentos e trinta mil reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2024.2246-3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	50.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV – SUS	
09.002.10.301.2028.2248-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV – SUS	
09.002.10.301.2028.2248-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	135.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2024.2247-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	30.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2240-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
11.001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	
11.001.15.451.2037.2285-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.2048.2263-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.306.2015.2351-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DIST.	10.000,00
06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.306.2015.2352-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SER PARA DISTRIB	10.000,00
06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.306.2015.2354-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SER PARA DISTRIBUIÇÃO	4.000,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2021.1027-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	276.000,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2021.1027-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00

Suplementação: R\$ 830.500,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, excesso de arrecadação o valor de **R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais)** e o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

Redução:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2251-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV – SUS	
09.002.10.301.2028.2248-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
09.002.10.301.2028.2248-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV – SUS	
09.002.10.301.2028.2248-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV – SUS	
09.002.10.301.2028.2248-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2024.2247-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO	30.000,00
12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.608.2046.2290-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000,00
08.001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTO	
08.001.13.392.2020.1200-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.2048.1050-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
08.001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTO	
08.001.13.392.2020.1201-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
08.002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
08.002.23.695.2041.2299-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.1031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.2051.1403-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.608.2047.2315-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
15.002 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	
15.002.6.182.1004.1311-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00

Redução: R\$ 360.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2023** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 11 de outubro de 2023

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2352/2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ, PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR (PROMULHER)

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste - Paraná, Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar (PROMULHER).

Parágrafo único. O presente programa Municipal tem como diretrizes gerais assistir mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e promover medidas que assegurem o atendimento das pessoas acometidas por esta circunstância.

Art. 2º Para efeito desta Lei, configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão, baseada em gênero, que cause lesão, sofrimento, físico, sexual, psicológico, ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei Federal n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Para reconhecimento das mulheres nessa circunstância, poderão ser utilizados cópia de Boletim de Ocorrência Policial, Cópia do exame de corpo de delito, quando determinado pela autoridade policial; Registro e ficha de atendimento / acompanhamento da Equipe Técnica do Município. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2023).**

Art. 4º Para efetivação das diretrizes que trata esta Lei, deverão ser implementadas no Município políticas públicas que objetivem a reconstrução dos meios sociais e econômicos afetados em decorrência de violência doméstica e familiar praticada a mulheres, bem como a seus dependentes menores de idade.

Parágrafo único. Para a realização das políticas públicas para mulheres vítimas de violência doméstica referidas no caput, poderão ser criados acordos, convênios ou outros instrumentos que estabeleçam parceria entre os Poderes Públicos de qualquer esfera, ou entre o Poder Público Municipal e entidades e/ou instituições da sociedade, que objetivem:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I-Políticas de superação das desigualdades sociais;

II-Políticas integradas de efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais da mulher;

III-Políticas que garantam maior compreensão da sociedade quanto à função social da maternidade e da mulher no núcleo familiar;

IV-A implantação e/ou manutenção de um sistema de creches e de políticas de atenção à primeira infância;

V-Programas de enfrentamento da pobreza e da exclusão social da mulher vítima de violência; VI-Políticas pública que garantam à saúde da mulher, como planejamento familiar, atendimento na gravidez de risco, acompanhamento do parto, de pós-parto e no período de amamentação;

VII-Políticas públicas de habitação, conforme cadastros do Conselho Municipal de Habitação, e da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Cadastro Único;

VIII- A valorização do trabalho doméstico, voltado para a manutenção e desenvolvimento de núcleo familiar;

IX-Políticas de proteção e fomento à educação de mulheres vítimas de violência e seus dependentes;

Art. 5º Para uma melhor organização das medidas a serem tomadas no atendimento mediato de mulheres vítimas desse tipo de violência, serão estas encaminhadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para a assistência médica, de orientação, psicológica e jurídica, o qual ficará sob coordenação da Assistência Social. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2023).**

§1º O atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, terá caráter sigiloso e através da Secretaria de Assistência Social, poderá celebrar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, no intuito de efetivar direitos garantidos por esta Lei. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2023).**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º A coordenação das ações afirmativas de apoio e assistência a mulheres estabelecerá e manterá contato com os seguimentos de sociedade civil e outros órgãos afins de qualquer esfera de governo.

Art. 6º Para efetivação da política prevista no inciso X da Parágrafo único do art. 4º, será assegurada na Rede Municipal de Ensino, desde que haja compatibilidade de horário, vaga em creche ou escola do Município para crianças filhas de mulheres vítimas de violência que se enquadre no art. 2º desta Lei, desde que estas estejam frequentando os programas e projetos da Secretaria de Assistência Social.

§1º Fica, da mesma forma, assegurada a transferência de uma creche para outra, dentro da circunscrição do Município, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe vítima de violência.

§2º A efetivação das garantias estabelecidas no caput e no §1º fica condicionada à apresentação de cópia da ocorrência policial ou de relatório de encaminhamento a ser elaborado pela Equipe Técnica e/ou Medida Protetiva. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2023).**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal estabelecerá cotas à mulheres em situação de violência doméstica para a reserva de unidades de moradia de interesse social, de habitação popular sediados no município, desde que respeitada a disposição do §2º do art. 6º, sejam participantes do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, e estejam vinculadas aos programas e projetos da Secretaria de Assistência Social.

§1º Fica autorizado o Conselho Municipal de Habitação considerar como prioridade para concessão de moradias de habitação popular a mulher vítima de violência doméstica e familiar que possua a menor renda entre as vítimas, considerados os cadastros atualizados do Conselho Municipal de Habitação e do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.

§2º A cota referida no caput não poderá exceder o percentual de 5% (cinco por cento) de total de moradias disponíveis por Programa, o qual será destinado para as vítimas enquadradas nos cadastros do Conselho Municipal de Habitação, e no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º Será garantida a mulheres em situação de violência reserva de vagas, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo, em cursos de capacitação oferecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Poderá a critério da coordenação do Programa, em atendimento à política estabelecida no inciso V do Parágrafo único do art. 4º, ser concedida à mulher em situação de necessidade, 01 (uma) cesta de complementação alimentar, conforme a Lei de Benefícios Eventuais.

Art. 9º Poderá o município, ao contratar com empresas prestadoras de serviços, firmar parceria, afim de incentivar a reinserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho, como forma de fomento à política trazida pelo inciso V do Parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 10 Terão prioridade no atendimento em Postos de Saúde do município as mulheres vítimas de violência doméstica, desde que na posse de algum dos documentos arrolados nos incisos do art. 3º desta Lei.

Art. 11 O Município poderá oferecer aluguel social, ou colação em família extensa, as mulheres vítimas de violência Doméstica e Familiar que não possuírem condições financeiras, renda própria inferior a 01 salário mínimo nacional, moradia, pelo período que o relatório social indicar.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/Pr.

Em, 11 de outubro de 2023.


Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2353/2023.

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO E COMPLEXO ESPORTIVO LOCALIZADO NO LOTE URBANO N. 01 DA QUADRA 06, CONSTANTE DA MATRICULA N. 26.279, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTA MARIA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Marcos Aurélio Alves – PP e Daniela Minuzzo Pereira - PV, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, denominado o Prédio Público onde consiste a sede dos Produtores Rurais do Distrito de Santa Maria, construído no lote nº 01, quadra nº 06, constante da matrícula n. 26.279, do 2º Registro de Imóveis, no Distrito de Santa Maria, neste Município de **Ademir Baú** “*in memoriam*”.

Art. 2º - Fica, por força desta Lei, denominado o Complexo Esportivo o campo esportivo localizado no Distrito de Santa Maria, localizado no lote nº 01, quadra nº 06, constante da matrícula n. 26.279, do 2º Registro de Imóveis, no Distrito de Santa Maria, neste Município de **Afrânio José Rodrigues** “*in memoriam*”.

Art. 3º - Os referidos imóveis deverão conter as placas em homenagens aos senhores **Ademir Baú** “*in memoriam*” e **Afrânio José Rodrigues** “*in memoriam*”, em seus respectivos locais, com visibilidade ao público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/Pr.

Em, 11 de Outubro de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 169/2023

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vagner Marcelo Neto, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 053.296.679-17, o equivalente a 01 (uma) diária no valor de R\$ 615,92 (seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos) para transportar paciente até o Hospital de Clinicas, na cidade de Curitiba/Pr. Saindo de Santa Tereza do Oeste em 09/10/2023 e retornando dia 10/10/2023.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 11 de Outubro de 2023.

Elio Marciniak

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)